

LEI MUNICIPAL N.º 672/04

Novo Tiradentes(RS), 30 de abril de 2.004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR A AQUISIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO, AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por produtor que comprovar a aquisição de, no mínimo, 10 toneladas de adubo orgânico, aos agricultores do município de Novo Tiradentes, no exercício de 2004, limitado o subsídio do município de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único. O subsídio de que trata este artigo será repassado diretamente ao produtor rural, mediante a comprovação, através nota fiscal e de laudo de verificação, “*in loco*”, por parte dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, da aquisição do adubo orgânico e obedecerá a ordem de inscrição e comprovação da aquisição do adubo orgânico.

Art. 2º O subsídio de que tratam esta Lei somente serão concedidos para os produtores rurais do município de Novo Tiradentes que comprovarem a aquisição do adubo orgânico na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º e que firmem “Termo de Compromisso” de que aplicarão os adubos em única e exclusivamente em suas economias produtivas, sob pena de exclusão, pelo período de 05 (cinco) anos, de todo e qualquer programa subsidiado desenvolvido pelo município.

Parágrafo Único. O repasse, com subsídio, do adubo Orgânico será limitada por economia produtora que comprovar a emissão de notas fiscais, com a devida contra nota, de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2003, para os agricultores que comprovarem o valor acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de venda de produtos agrícolas e pecuários.

Art. 3º Os agricultores terão o prazo até o dia 31/08/2004, para a comprovação da aquisição do adubo orgânico através de nota fiscal e de laudo de verificação dos técnicos, para terem o direito de benefício do subsídio de que trata esta lei.

Art. 4º O subsídio de que tratam esta Lei somente serão concedidas para os produtores rurais do município de Novo Tiradentes adimplentes com o erário municipal, comprovações da revisão de seus blocos de produtor junto ao Setor de Blocos da Prefeitura Municipal e firmarem o “Termo de Compromisso”.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 05. Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Atividade: 2.016 - Manutenção das Atividades Agropecuárias

Elementos De Despesa: 3.3.90.48.06.00.0001 - auxilio adubo orgânico

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quatro.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

TERMO DE COMPROMISSO (Art. ____ Da Lei Municipal n.º 672/04

_____, brasileiro, _____, agricultor, residente e domiciliado em _____, no município de Novo Tiradentes, RS, Bloco de Produtor n.º _____, RG n.º _____, declara que nesta data recebeu o repasse subsidiado de R\$ 200,00 (duzentos reais), que foi adquirido ____ kgs. de **ADUBO ORGÂNICO** e **ASSUMO O COMPROMISSO** de aplica-lo em sua própria economia produtiva, ciente de que a sua não aplicação importará na sua exclusão, pelo período de 05 (cinco) anos de todo e qualquer programa subsidiado desenvolvido pelo município de Novo Tiradentes.

Pela fé, firma o presente.

Novo Tiradentes, RS, aos ____ de _____ de 2004.

Assinatura do Produtor

SUB FUNÇÃO – 601 - PROMOÇÃO PRODUÇÃO VEGETAL

PROGRAMA	METAS	DIAGNOSTICO DA SITUAÇÃO	AÇÕES/OBJETIVO	RECURSOS	Valor R\$
111	05.05 – SUBSÍDIO AOS PRODUTORES	Os agricultores estão totalmente descapitalizados, face às seguidas frustrações de safras e da falta de política agrícola de parte do Governo Federal e Estadual.	<p>Dar apoio técnico ao pequeno produtor, pagamento do FEAPER troca-troca de milho safra 2002/2003, oferecer subsídio aos produtores rurais na aquisição do adubo químico, conforme projeto a ser elaborado pelo COMDES, de acordo com a Lei Municipal nº 596/03. Foi a 1º META escolhida em Audiência Pública.</p> <ul style="list-style-type: none"> • subsídio de adubo; • aquisição adubo para revenda; • troca-troca de milho. 	CONVÊNIOS E PRÓPRIOS F.M.D.E.S.	<p>Total META 100.000,00</p> <p>20.000,00 20.000,00 60.000,00</p>
111	05.21 – AUXÍLIO APARA A AQUISIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO e PARREIRAS	O município com a criação do fundo rotativo, tem-se o objetivo de incentivar o aumento da produção primário.	<p>Dar apoio ao pequeno produtor rural com AUXÍLIO ao transporte de adubo orgânico, oferecendo auxílio aos produtores rurais no transporte do adubo orgânico, conforme projeto a ser elaborado pelo COMDES, de acordo com a Lei Municipal nº 596/03. Foi a 2º META escolhida em Audiência Pública. Auxiliar e financiar os projetos andamento de parreiras.</p> <ul style="list-style-type: none"> • auxílio transporte do adubo orgânico; • auxílio/financiamento parreiras; 	PRÓPRIOS e F.M.D.E.S.	<p>Total META 18.000,00</p>